



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Milagres

1

Sexta-feira • 7 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 2299

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Milagres publica:

- **Decreto Nº 181, de 06 de agosto de 2020** - Dispõe sobre o protocolo de reabertura das lanchonetes e restaurantes e, ainda, novas regras para as instituições religiosas no âmbito territorial do município de Milagres.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 181, de 06 de agosto de 2020.

Dispõe sobre o protocolo de reabertura das lanchonetes e restaurantes e, ainda, novas regras para as instituições religiosas no âmbito territorial do município de Milagres.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Município de Milagres **já possui casos confirmados** de Coronavírus, cabendo, pois, à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO o quanto disposto nos Decretos de nº 120/2020, no de nº 123/2020, no de nº 125/2020, no de nº 130/2020, no de nº 131/2020, no de nº 132/2020, no de nº 133/2020, no de nº 136/2020, no de nº 140/2020, no de nº 144/2020, no de nº 151/2020, de nº 152/2020, de nº 155/2020, de nº 158/2020, de nº 165/2020, de nº 170/2020 e de nº 176/2020 bem como a necessidade de se manter e adaptar as medidas de contenção da propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o número de casos ativos, ao longo dos dias, no Município de Milagres, vem diminuindo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitida, a partir do dia 10.08.2020, a reabertura das **lançonetes** e dos **restaurantes**, no âmbito do Município de Milagres, a funcionarem das **6:00h às 22:00h**, obedecendo às regras abaixo pontuadas.

I – Todos os funcionários e clientes deverão permanecer aos estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo, usando máscaras, podendo estes últimos retirar apenas no momento da ingestão dos alimentos.

II – Disponibilizar para os clientes, na entrada do estabelecimento, o álcool gel 70%.

III – Deverá ser respeitado um limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de pessoas no salão do restaurante e da lançonete.

IV- As mesas do salão dos restaurantes e das lançonetes deverão manter uma distância mínima de 2 (dois) metros, não sendo permitido a junção de mesas.

V – A cada uso da mesa, cadeiras e qualquer outro produto de uso comum, estes deverão ser higienizadas com álcool líquido 70% ou água sanitária.

VI – Os funcionários dos restaurantes e das lançonetes deverão seguir os cuidados básicos com a higienização de mãos e antebraços em todos os momentos, principalmente, antes de servir os clientes.

VII - Estabelecimentos do tipo *self service* deverão fazer marcações no piso com fita colorida, em uma distância de pelo menos 1,5m (um metro e meio), de modo a orientar os clientes acerca da distância na fila para se servirem.

VIII – O estabelecimento deverá, obrigatoriamente, fazer higienização geral do ambiente, após os horários das principais refeições.

IX – O consumo de bebidas alcoólicas, nos espaços dos estabelecimentos que trata este artigo, não será permitido.

§1º - É obrigação do estabelecimento fiscalizar a higienização de todos os clientes que adentrarem ao recinto, bem como o distanciamento dos clientes nas filas no serviço de *self service*.

§2º - Poderá ser disponibilizado, também, na entrada dos estabelecimentos que trata este artigo, sabão bactericida para lavagem das mãos, desde que seja disponibilizado papel toalha para a secagem.

§3º - São considerados produtos de uso comum, que trata o inciso V, deste artigo, os frascos de *catchup*, maionese, pimenta, açucareiro, farinha e quaisquer outros que exista a possibilidade de compartilhamento.

§4º - Consideram-se, para cumprimento deste decreto, principais refeições café da manhã, almoço e jantar.

§5º - As regras previstas neste decreto deverão está expostas, em local de fácil visualização a todos os usuários dos estabelecimentos, devendo incluir a informação de capacidade máxima do local.

§6º - É de responsabilidade dos estabelecimentos, exigir de seus clientes, funcionários e colaboradores o cumprimento das regras acima informadas.

§7º. As lanchonetes e os restaurantes poderão efetuar a venda das bebidas alcoólicas nos sistemas de *delivery* (entrega em domicílio) e *take away* (comprar e levar).

Art. 2º - Ficam autorizadas às **instituições religiosas**, a partir da data de publicação deste Decreto, a funcionarem **todos os dias da semana, com os seus horários de cultos normais**, devendo seguir as regras, de higiene e distanciamento social, seguintes:

I – Manter o distanciamento de 2 (dois) metros entre os assentos;

II – Disponibilizar na entrada do templo e em outros locais estratégicos, álcool em gel 70% para a utilização de seus membros;

III – Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;

IV- Todos os presentes deverão fazer uso de máscaras, sendo negado o acesso ao templo sem o seu devido uso.

V – Fica restringida a participação das pessoas com grupo de risco, tais como idosos, grávidas e portadores de doenças crônicas, ao templo religioso.

§1º Caberá a cada instituição religiosa a orientação e recomendação de seus membros, sendo de sua responsabilidade qualquer infração ao quanto determinado, podendo esta responder em caso de desobediência.

Art. 3º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às

penalidades e sanções aplicáveis, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo único. O Município de Milagres utilizará seu poder de polícia para fazer cumprir o referido decreto.

Art. 4º. O setor de comunicação deste Município ficará responsável a dar amplo conhecimento a toda comunidade de Milagres acerca do referido Decreto, através de todos os meios de comunicação possíveis e existentes.

Parágrafo único. Deverá, também, ser informado as medidas de prevenção orientadas pela Organização Mundial da Saúde.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Gabinete do Prefeito Municipal de Milagres, 06 de agosto de 2020.

CEZAR ROTONDANO MACHADO
Prefeito Municipal

**CEZAR
ROTONDANO
MACHADO:91
327776553**

Assinado de forma digital por CEZAR
ROTONDANO MACHADO:91327776553
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC
SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla,
ou=96737374000163, ou=Certificado PF
A3, cn=CEZAR ROTONDANO
MACHADO:91327776553
Dados: 2020.08.07 11:43:48 -03'00'